



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 - CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Lei nº-557/2013

Data: 28/11/2013

Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do Município de Marumbi para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 11.724.950,00(onze milhões setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	11.280.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	334.950,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	10.674.924,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	456.574,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	154.550,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	18.074,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	32.827,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	11.850.299,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	62.839,59
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	1.900.241,91
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	605.075,79
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	5.075,79
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	600.000,00
TOTAL	R\$	11.280.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 - CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 530.000,00
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 350.350,00
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 26.840,00
03 – DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
03.003 – DIVISÃO DE RECURSOS GERAIS	R\$ 400.400,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 451.129,95
03.016 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 922.490,04
04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.008 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 209.440,00
04.017 – DIVISÃO DE TESOURARIA	R\$ 526.570,00
04.023 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 104.690,00
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
05.009 – DIVISÃO DE OBRAS	R\$ 597.638,01
05.018 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 636.003,50
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 82.500,00
06 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS	
06.004 – DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 165.110,00
06.005 – RUAS AVENIDAS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 127.160,00
06.010 – TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 43.230,00
06.019 – DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, COL. DE LIXO E ATERRO	R\$ 372.240,00
06.025 – DIVISÃO DE CEMITÉRIO	R\$ 18.975,00
07 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
07.011 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 175.263,00
07.020 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.029.720,00
08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 5.720,00
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.578.752,00
09 – DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.010 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 204.038,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 10.065,00.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 119, de 1965, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 334.950,00.

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundo Municipais até o limite de 10% do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, Não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 12 – Fica autorizada o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM, Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Casa de Abrigo a Menores de Jandaia do Sul, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi,

MARLON CASTRO PAVESI PINI
PREFEITO MUNICIPAL

